



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.10.01/2020



O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** por solicitação o Sra. **GINNA KITTÉRIA COELHO SILVA, SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMÉRCIO ME**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMO MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, CONFORME DISPÕE O ART 4º DA LEI 13.979/2020, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em alusão, é proveniente do fato do estado na saúde pública municipal, estadual, nacional e mundial, causado pela pandemia que assola o país ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Com efeito, a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que em seu art. 4º, dispõe: "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei", combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Sobre a temática do Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, o administrador Marçal Justen Filho cita o seguinte:

*"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, 2002 pg. 239).*

Da mesma maneira, tanto o Decreto Estado nº 33.510/2020, Decreto Municipal nº 012/2020 que declara emergência de saúde pública no âmbito Estadual e Municipal em razão da pandemia do COVID-19, Decreto de Calamidade Pública nº 014/2020 reconhecido pelo Decreto Legislativo da Assembleia nº 546/2020 garante a situação excepcional vivificada, a qual deve ser enfrentada por meio de condições excepcionais, máxime para que se implementem as condições para plena execução do Plano de Contingência Municipal.

A contratação direta emergencial deve ser utilizada fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário. É uma excepcionalidade justificável pela lei, para que a Administração possa realizar contratações de forma mais ágil, com a finalidade de atender às necessidades da situação de emergência, que está configurada a nível nacional e mundial, neste início de 2020.



O presente processo será instruído com base no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e nos artigos 4º e 4º-I da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, em especial para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme o texto que segue:

(...) Os materiais que a Administração pretende contratar são essenciais ao atendimento da situação emergencial, tendo em vista que o equipamento de proteção individual (EPI) é extremamente necessário para evitar a proliferação do COVID-19. Uma das medidas mais importantes para evitar a proliferação da infecção humana causada pelo novo coronavírus é a utilização dos EPIs. Os equipamentos de proteção individual são imprescindíveis para os profissionais que mantêm contato direto com a população. Justificamos a aquisição destes equipamentos de proteção para os profissionais que estão diretamente prestando serviços de assistência a população do município.

Assim, com esteio nos preceitos legais acima mencionados, o Poder Público Municipal, lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato a demanda, de natureza urgente, que se coaduna com a supremacia do interesse público.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do **RECURSO PRÓPRIO E/OU RECURSO FEDERAL** da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso IV, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98. Em reforço constante na Lei de Licitações, e com algumas peculiaridades que o caso necessita, a Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 014/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, traz no escopo do seu art. 4º, a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, de bens, serviços, inclusive os de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da COVID-19.

#### **RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Diante da necessidade de aquisição do objeto, pretende-se contratar com a empresa **GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMÉRCIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o nº 19.593.376/0001-85**, representada por Geisson Kelisson de Souza Santos, CPF nº 037.869.103-16, devido a urgência que o caso apresenta, bem como por ter apresentado a proposta de menor valor, após procedida pesquisa de mercado, em um total de três, pelo setor responsável, as quais encontram-se em anexo ao presente procedimento.

ITAPIÚNA/CE, 12 DE AGOSTO DE 2020.

**MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE**  
PRESIDENTE DA CPL